



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M - DIÂMETRO DE 12,5 mm (1/2")	VR	66,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

83.581.959/0001-95

João A. B. Ferreira

Av. Presidente Vargas, 670 C. Baixa

Cep: 68.220-000 Monte Alegre Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M - DIÂMETRO DE 12,5 mm (1/2")	VR	60,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019



POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M - DIÂMETRO DE 12,5 mm (1/2")	VR	68,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019

F. A. COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.636.520/0001-09

POR: INS. EST. 15.238.537-1

Cartão de CNPJ da Empresa e Assinatura do gerente ou responsável da empresa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

1071

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

CONTRATO Nº 319/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DO ELEVADO DE CONCRETO ARMADO DO MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE JABURU, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, residente e domiciliado na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **F M DA SILVA NETO – ME**, com sede na Av. Irma Amata, nº 3003, Planalto, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, CNPJ nº 27.628.223/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **Sr. FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO**, brasileiro, portador do RG: 5416609 PC/PA e do CPF: Nº 862.263.122-20, residente e domiciliado na rua João Coelho, 440, Cidade Alta, monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 029/2019 – PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DO ELEVADO DE CONCRETO ARMADO DO MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE JABURU, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no Município de Monte Alegre-PA, no Almoarifado desta Prefeitura, Praça Tiradentes, 100, bairro Cidade Baixa, deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Compras, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS. FUNCIONAL: 17.512.0006.2047 – MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO. SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
1	7	M ³	SEIXO LAVADO	PIAFÚ	120,00	840,00
2	50	SC	CIMENTO DE 50KG	NASSAU	33,00	1.650,00
3	40	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 10, 0 mm (3/8")	Arcelormittal	40,00	1.600,00
4	30	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 6,3 mm (1/4")	Arcelormittal	20,00	600,00
5	45	VR	VARA DE AÇO CA-60B COM 12 M – DIÂMETRO DE 5, 0 mm (3/16")	Arcelormittal	12,95	582,75
6	10	KG	ARAME RECOZIDO Nº 8	Arcelormittal	12,75	127,50
7	5	KG	PREGO DE 3" X 9	GERDAU	9,25	46,25
8	10	KG	PREGO DE 2" X 12	GERDAU	9,25	92,50
SOMA						5.539,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 5.539,00 (cinco mil quinhentos e trinta e nove reais). Pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PR. ELEIÇÃO MUNICIPAL

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 17.512.0006.2047 – MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito

I - DA CONTRATANTE: – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora,

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;
- c) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02 aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 26 de agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

F. M. DA SILVA NETO – ME
FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

